



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM OU SEM SRP – SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU ADAPTADA À IN SEGES/MP Nº 05/2017 E AO ANEXO I DA ON
SEGES/MP Nº 02/2016 – AGOSTO/2019

A presente lista de verificação aplica-se a qualquer contratação de serviços regida pela IN SEGES/MP nº 05/2017. Se não forem adotadas as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, a lista de verificação deverá ser utilizada com as devidas adequações à legislação especial.

No preenchimento do presente formulário, caso o setor indique que a exigência não se aplica ao caso (NA), deverá haver, obrigatoriamente, justificativa ou observação sucinta que permita a análise jurídica da decisão.

PREENCHIMENTO PELO SETOR/ÁREA REQUISITANTE

Processo nº: 28085/2019-51

FASE DE PLANEJAMENTO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. Consta documento de formalização da demanda elaborado pelo agente ou setor competente? (art. 21, I, c/c anexo II da IN SEGES/MP nº 05/2017)	NÃO		contemplado no ETP
2. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017? " Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública: atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional, as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle, as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade"	SIM		
3. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	NÃO		
4. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	NÃO		
5. Foram juntados os estudos preliminares com os conteúdos previstos no art. 24, §1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017? A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 24, §1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 24, §3º, da IN SEGES/MP nº 05/2017) Obs. 1: atentar que existem conteúdos mínimos que devem constar no documento (art. 24, §2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).	SIM		
6. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017)	SIM		

<p>7. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 24 da IN/SEGES 05/2017?</p> <p>Necessidade, Referência a outros instrumentos de planejamento, Requisitos, Estimativa das quantidades, Levantamento de mercado, Estimativas de preços, Descrição da solução, Justificativas para o parcelamento ou não da solução, Demonstrativo dos resultados pretendidos, Providências para adequação do ambiente, Contratações correlatas e/ou interdependentes, Declaração da viabilidade ou não.</p>	SIM		
<p>8. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 24, §1º, c/c anexo III da IN/SEGES 5/2017 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 24, §3º, da IN/SEGES 5/2017)</p>	SIM		
<p>9. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)</p>	SIM		
<p>10. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)</p>	NA		
<p>11. A administração optou por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?</p>	NA		
<p>11.1. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?</p>	NA		
<p>12. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (art. 9º, I, § 2º do Decreto 5.450/05, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)</p>	SIM		
<p>13. Foi utilizado o modelo adequado de termo de referência/projeto básico disponibilizado pela AGU (art. 29, <i>caput</i>, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?</p> <p>Obs.: manter, até a análise jurídica final, a informação que consta do rodapé das minutas da AGU.</p> <p>Obs.: é importante justificar, adequadamente, se o objeto a ser licitado pode ser enquadrado ou não como "comum" (item 2.7, c, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017), especialmente quando se tratar de serviços de engenharia e/ou arquitetura.</p> <p>Link: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265</p>	SIM		
<p>14. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações, inclusões e supressões no modelo de termo de referência/projeto básico da AGU? (art. 29, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?</p>	SIM		
<p>15. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (art. 29, IN/SEGES 05/2017)</p>	NA		
<p>16. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)</p>	SIM		
<p>17. Consta a aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente (art. 9º, II, §1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 7º, I, Lei nº 8.666/93)</p>			

<p>18. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 24, §1º, inc. IV, V e VI e art. 30, inc. X, IN/SEGES nº 5/2017)?</p>	NA		
<p>19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?</p>	NA		
<p>20. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 30, IV, do Decreto 5.450/05 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)</p>	NA		
<p>21. Se realizadas pesquisas com fornecedores, foram adotadas as cautelas abaixo? (arts. 2º, IV, e 3º da IN SLTI/MPOG nº 05/14)</p> <p>a) as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;</p> <p>b) os fornecedores tiveram acesso a todas especificações, quantitativos e obrigações da contratação constantes do termo de referência/projeto básico e/ou estudos preliminares;</p> <p>c) há prova de que houve solicitação formal para apresentação de cotação na qual tenha sido assegurado prazo razoável para resposta compatível com a complexidade do objeto;</p> <p>d) consta do processo a identificação e os dados relevantes de todas as pessoas físicas e jurídicas pesquisadas;</p> <p>e) é possível identificar o(s) servidor(es) que realizou(aram) a(s) cotação(ões) junto aos fornecedores.</p>	NA		
<p>22. No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014)</p>	NA		
<p>23. Nas contratações de prestações de serviços licitadas sob o tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", houve:</p> <p>a) definição, no projeto básico, dos critérios técnicos pontuáveis indicados para a contratação, consoante previsão da alínea c do subitem 2.8 do anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017?</p> <p>b) atendimento, no projeto básico, às exigências dos subitens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.10 e 10.4 do anexo VII-A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017?</p>	NA		
<p>24. Para elaboração do orçamento detalhado da contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foi consultada a convenção coletiva, o acordo coletivo ou a sentença normativa da categoria que está vigente na base territorial do local da execução contratual (Ac. 3982/2015-1ª Câmara e art. 8º, II, da CF/88)?</p> <p>Obs. 1: caso seja detectada a existência de mais de um instrumento coletivo (convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa), na mesma base territorial, apto a reger direitos e deveres dos terceirizados, a Administração Pública deverá elaborar a planilha de acordo com o instrumento coletivo adequado ao objeto da licitação, justificando, tecnicamente, sua decisão, de forma a preservar a competitividade.</p> <p>Obs. 2: a depender da atividade econômica preponderante da empresa, a licitante poderá submeter-se a convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa diferente do(a) utilizado(a) pela Administração Pública para estimar seu orçamento (ver art. 511, §2º, da CLT). Nesse caso, é possível aceitar propostas que estabeleçam pisos salariais diversos dos estimados na planilha, desde que a empresa tenha indicado o instrumento coletivo adequado a sua atividade econômica preponderante.</p>	NA		

<p>Obs. 3: a planilha elaborada pela Administração Pública deverá indicar qual convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa foi utilizado(a) na elaboração dos cálculos dos custos unitários da contratação (Ac. TCU 3982/2015-1ª Câmara e art. 8º, II, da CF/88).</p> <p>Obs. 4: quando, em determinada base territorial, não existir instrumento coletivo para determinada categoria, o valor do salário deverá ser calculado por meio de pesquisa de mercado, obedecidas as orientações do anexo I, XXII, da IN SEGES/MP nº 05/2017 e da IN SLTI/MPOG nº 05/2014.</p> <p>Obs. 5: a consulta a instrumentos coletivos registrados pode ser feita no link a seguir do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo</p>			
25. Em face do valor estimado do objeto ou itens de contratação, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007)?	NA		
26. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	NA		
27. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM		

FASE INTERNA 1

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
<p>1. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? (ON AGU nº 54/2014)</p> <p>ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.</p>	SIM	08	VERSO
2. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 4º do Decreto 5.450/2005)	SIM		
3. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (Decreto 5450/2005, art. 4º, caput e §1º)	NA	08	VERSO
4. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)	SIM	12	
5. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	NA		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM OU SEM SRP – SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU ADAPTADA À IN SEGES/MP Nº 05/2017 E AO ANEXO I DA ON
SEGES/MP Nº 02/2016 – AGOSTO/2019

PREENCHIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: 028 085 / 2019 52
Pregão Eletrônico nº 321 2019

Caso o setor indique que a exigência não se aplica ao caso (NA), deverá haver, obrigatoriamente justificativa ou observação sucinta que permita a análise da pertinência da decisão.

FASE INTERNA 2

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	NA		
2. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto 5.450/05 e art. 40 da Lei 8.666/93)	SIM		
3. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	SIM		
4. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93) Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.	SIM		
5. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	SIM		

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993)?	SIM		
2. Houve o preenchimento da lista de verificação da AGU (<i>check list</i>) pela área/setor requisitante?	SIM		
3. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (adjudicação global, por lote ou por item)? Obs.: caso a adjudicação seja por preço global ou por lote, deverá haver justificativa detalhada, dado que, em regra, a adjudicação dá-se por item (TCU, Ac. nº 2.695/2013 - Plenário e Ac. nº 757/2015 - Plenário).	SIM		
4. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM		
5. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01/2014 (mínimo de 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM		
6. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e em seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015?	SIM		

PREENCHIMENTO APÓS ANÁLISE JURÍDICA DEFINITIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. Houve análise e aprovação da minuta de edital e de seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)?			
2. As orientações jurídicas foram cumpridas e as justificativas foram devidamente formalizadas nos autos?			
3. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto e o respeito aos princípios da publicidade e da transparência?			
4. Houve a juntada da comprovação da publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/2002, art. 17 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 38, II, da Lei nº 8.666/1993)? Quanto ao âmbito de publicação, houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico), no art. 11 do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial) ou no art. 21 da Lei nº 8.666/1993 (demais modalidades)?			
5. Houve a disponibilização de cópia integral do edital, com seus anexos, no sítio oficial da Administração Pública (art. 8º, §§ 1º, IV, e 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012)?			